A C Ó R D Ã O

TC-019599.989.25-8
Representante: ARS Construções e Serviços Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis.
Assunto: Representação cumulada com pedido liminar de Exame Prévio, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, processo administrativo nº 258/2025, cujo objeto dispõe sobre o "registro de preços para a execução dos serviços de tapa buracos com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, recomposição de pavimento flexível asfáltico".
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. EXCESSO DE DETALHAMENTO. PLANEJAMENTO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO ESPECÍFICO PARA DEMARCAÇÃO COM DISCO DIAMANTADO. ATIVIDADE ACESSÓRIA/PREPARATÓRIA, SEM MOTIVAÇÃO NO PLANEJAMENTO. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. DESCONFORMIDADE COM A SÚMULA TCESP Nº 30. INCLUSÃO, NA HABILITAÇÃO, DE TRANSPORTE "ATÉ 1 KM". PARÂMETRO ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIO INADEQUADO COMO CRITÉRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA ESSENCIAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA COM GEOGRELHA E FIXAÇÃO DE RESISTÊNCIA MÍNIMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE E DE ADERÊNCIA DEMONSTRADA AO MERCADO. BASE BETUMINOSA COM RAP/RCC. REQUISIÇÃO ADMISSÍVEL EM TESE, MAS COM NECESSIDADE DE AFASTAR ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAMENTE RESTRITIVAS. QUANTITATIVOS DO SRP. NECESSIDADE DE MEMÓRIA DE CÁLCULO/JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESTRUTURADA E CORRELAÇÃO COM DADOS OBJETIVOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **11 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQ2Z-B4WR-66JN-2U2T

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por ARS Construções e Serviços Ltda, para determinar à Prefeitura Municipal de Salesópolis que, antes de promover nova divulgação do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQ2Z-B4WR-66JN-2U2T